



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 152/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2014



Rua do Jurídico

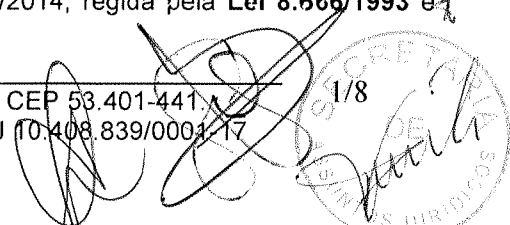
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERAÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DO SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE DE PESSOAS COM RESTRIÇÕES DE MOBILIDADE OU TRATAMENTO MÉDICO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA URJA SOCIAL – TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: URJA SOCIAL – TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.883.221/0001-02, com sede à Rua do Apolo, 181, Sala ME 16, Bairro do Recife, Recife/PE, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **Waldemar Farias da Silva Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.497.210 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.288.354-34, residente e domiciliado à Rua José Luiz da Silveira, nº 170, Apt. 1802, Espinheiro, CEP 52.020-16, Recife/PE, Sr. **João Agripino de Vasconcelos de Maia Filho**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 4.121.721 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.843.404-10, residente e domiciliado à Rua Guedes Pereira, nº 105, Apt. 302, Casa Amarela, CEP 52.060-150, Recife/PE, Sr. **Marco Aurélio da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.497.642 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.415.344-20, residente e domiciliado à Rua Jacobina, nº 121, Apt. 902, Graças, CEP 52.011-180, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o **Processo Administrativo nº 054/2014, Pregão Presencial nº 020/2014**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 020/2014**, instituída por meio da **Portaria nº 055/2014**, datada de 21/01/2014, regida pela **Lei 8.666/1993** e



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

suas alterações posteriores, cujo **Pregão Presencial** e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 020/2014**, com todos os seus Anexos;
- b) As planilhas de composição dos preços registrados;
- c) **Ata de Registro de Preços nº 032/2014**;
- d) Solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 1.572/2014** e anexos;
- e) Termo de Referência; e
- f) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a operação e gestão integrada do serviço especial de transporte de pessoas com restrições de mobilidade ou tratamento médico, no Município do Paulista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com o objeto deste Contrato, mediante emissão das Notas de Empenho nº **2014-00827-00-0** e **2014-00826-00-4**, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de saúde / Fundo Municipal de Saúde do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-00827-00-0

Atividade: 4226
Elemento: 33.90.39
Fonte: 10000

Valor Global: R\$ 393.497,00 (trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

Nota de Empenho nº 2014-00826-00-4

Atividade: 4226
Elemento: 33.90.39
Fonte: 20300

Valor Global: R\$ 393.497,15 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.888.785,96** (um milhão oitocentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da **CONTRATADA**.

OPERAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Serviço 1 - Disponibilização e Operação de Veículo Não Adaptado para o Serviço Especial de Transporte.	Veículo/Mês	04	26.674,15	106.696,60	1.280.359,20
Serviço 2 - Disponibilização e Operação de Veículo Adaptado para o Serviço Especial de Transporte.	Veículo/Mês	01	27.867,23	27.867,23	334.406,76



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Serviço 3 – Gestão do Serviço Especial de Transporte.	Veículos/Mês.	05	4.567,00	22.835,00	274.020,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.888.785,96 (hum milhão oitocentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).					

SERVIÇO 1 – Disponibilização e Operação de Veículo Não Adaptado para o Serviço Especial de Transporte.

INSUMO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MÊS
Veículo				
Veículo Não Adaptado e Adesivado.	Unidade	1	6.097,32	6.097,32
Recursos Humanos				
Motorista da Van (3 por van).	Homem/ Hora	528	34,50	18.216,00
Soluções e Equipamentos Necessários à Operação				
Módulo de Monitoramento – Veículo (inclui dispositivo móvel).	Unidade / Mês	1	238,81	238,81
Capacitação Anual da Equipe de Operação				
Capacitação de motorista conforme especificado no termo de Referência (Valor das capacitações rateado por 12 meses).	Unidade / Mês	3	55,83	167,49
Uniforme dos Motoristas e Apoios				
Conjunto de uniforme incluindo calça e camisa social manga curta. (3 conjuntos para cada motorista. (Considerar valor do conjunto rateado por 12 meses).	Unidade / Mês	9	16,97	152,73
Combustível				
Combustível – Quantidade de litros de diesel por mês.	Litros / Mês	693	2,60	1.801,80
Valor Unitário do Serviço Mês				26.674,15

SERVIÇO 2 – Disponibilização e Operação de Veículo Adaptado para o Serviço Especial de Transporte.

INSUMO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MÊS
Veículo				
Veículo Adaptado e Adesivado.	Unidade	1	7.290,40	7.290,40
Recursos Humanos				
Motorista da Van (3 por van).	Homem Hora	528	34,50	18.216,00
Soluções e Equipamentos Necessários à Operação				

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

INSUMO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MÊS
Módulo de Monitoramento – Veículo (inclui dispositivo móvel).	Unidade / Mês	1	238,81	238,81
Capacitação Anual da Equipe de Operação				
Capacitação de motorista conforme especificado no termo de Referência (Valor das capacitações rateado por 12 meses).	Unidade / Mês	3	55,83	167,49
Uniforme dos Motoristas e Apoios				
Conjunto de uniforme incluindo calça e camisa social manga curta: (3 conjuntos para cada motorista. (Considerar valor do conjunto rateado por 12 meses).	Unidade / Mês	9	16,97	152,73
Combustível				
Combustível – Quantidade de litros de diesel por mês.	Litros / Mês	693	2,60	1.801,80
Valor Unitário do Serviço Mês				27.867,23

SERVIÇO 3 – Gestão do Serviço Especial de Transporte.

INSUMO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MÊS
Monitoramento de veículo	Unidade / Mês	1	4.567,00	4.567,00
Valor Unitário do Serviço Mês				4.567,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O Contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de **11 de agosto de 2014 a 10 de agosto de 2015**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

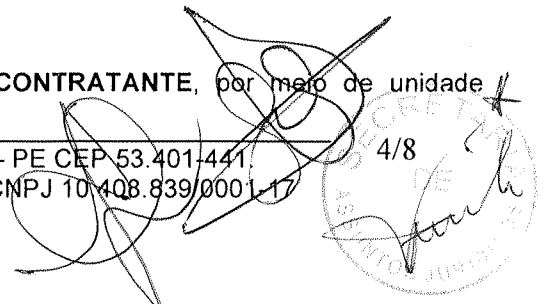
7.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

7.2 O pagamento será mensal e efetuado conforme a utilização dos serviços pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.

7.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 054/2014**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

competente na forma que lhe convier.

8.2 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NOVA -- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Proporcionar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.

9.2 Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.3 Designação da equipe técnica institucional para o acompanhamento do serviço.

9.4 Planejar, acompanhar e avaliar a execução do serviço junto à **CONTRATADA** responsável pela execução.

9.5 Validar os profissionais selecionados pela **CONTRATADA** para a composição da equipe do serviço.

9.6 Participar dos processos de capacitação da equipe do **CONTRATANTE**.

9.7 Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos mediante apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados.

9.8 Autorizar o uso da logomarca (PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA – PE) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços contratados.

9.9 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, na forma do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.10 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Estabelecer uma coordenação para interlocução sistemática junto à Secretaria de Saúde do Município de Paulista e Equipe Técnica designada pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento dos serviços contratados.

10.2 Zelar pelos princípios éticos, técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 054/2014.

10.3 Disponibilizar quadro técnico qualificado para o desenvolvimento das atividades.

10.4 Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados.

10.5 Reunir-se periodicamente com a Equipe Técnica designada pelo **CONTRATANTE** para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessário.

10.6 Apresentar, mensalmente, os comprovantes de impostos e recolhimentos previdenciários referentes aos profissionais contratados.





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.7 Fornecer materiais de expediente, equipamentos e utensílios necessários à realização das atividades previstas.

10.8 Utilizar a logomarca Municipal fornecida pelo **CONTRATANTE**, no material de divulgação e documentação dos serviços contratados, inclusive nos veículos locados com recursos financeiros deste Contrato.

10.9 Indicar preposto para representá-lo na execução deste Contrato, na forma do **Art.68 da Lei Federal nº 8.666/1993**.

10.10 A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus funcionários, prepostos, sócios e administradores, guardar/armazenar, todo e qualquer dado ou material relacionado aos direitos reservados ao **CONTRATANTE**, devendo manter o mais absoluto sigilo quanto: a integralidade do conteúdo dos documentos manejados em razão dos trabalhos ora contratados, inclusive, não podendo repassar a terceiros do objeto contratado, bem como às informações obtidas do objeto contratado, como também a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

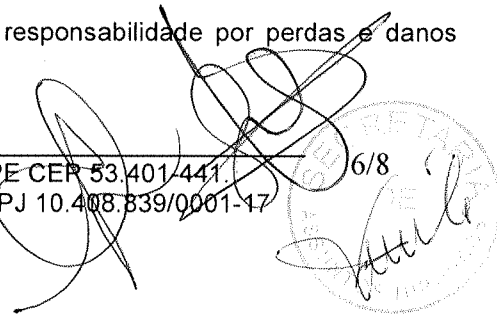
- a) Pelo atraso na entrega do objeto deste Contrato, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

11.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.5 Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

11.6 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no **Processo Licitatório nº 054/2014**, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

12.3 A rescisão de que trata a alínea "a" do item 12.2 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 054/2014**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1. Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666, de 21/06/93, a Lei nº 8.883, de 08/06/94, a Lei nº 9.648, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

16.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**; o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.


Paulista/PE, 11 de agosto de 2014.




Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município de Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves de Lima
Secretária de Saúde

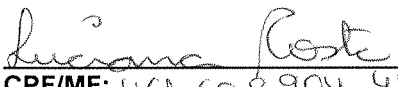


URJA SOCIAL – Tecnologia, Gestão e
Operação Ltda.
Contratada

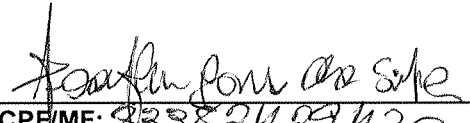


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

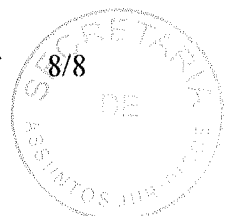
Testemunhas:



Luciana Costa
CPF/MF: 465.698.904-44



Francisco Afonso Padilha de Melo
CPF/MF: 83382429120





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2014, FIRMADO EM 11 DE AGOSTO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2014

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

URJA SOCIAL – TECNOLOGIA, GESTÃO E
OPERAÇÃO LTDA.; C.N.P.J: 07.883.221/0001-
02.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a
operação e gestão integrada do serviço especial
de transporte de pessoas com restrições de
mobilidade ou tratamento médico no Município
do Paulista.

PREÇO GLOBAL:

R\$ 1.888.785,96 (hum milhão oitocentos e
oitenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco
reais e noventa e seis centavos.

PRAZO(S):

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir
de 11 de agosto de 2014 a 10 de agosto de
2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Empenho: 2014-00827-00-0; Fonte: 10000;
Empenho: 2014-00826-00-4; Fonte: 20300.